

e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. A Habilitação de Crédito/Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de novembro de 2020.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Falência de MENINA & MENINAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA ME (CNPJ 09.623.707/0001-29), MARCELO LUIS MARIANO CONFECÇÕES- EPP (CNPJ 07.455.088/0001-85), e A.G SETE COMERCIAL LTDA-ME (CNPJ 01.278.376/0002-06), PROCESSO Nº 0043138-91.2012.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte do DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, nomeado Administrador Judicial nos autos da Falência de MENINA & MENINAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA ME, MARCELO LUIS MARIANO CONFECÇÕES- EPP e A.G SETE COMERCIAL LTDA-ME, PROCESSO Nº 0043138-91.2012.8.26.0100, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, solicitando agendamento no e-mail: meninas@laspro.com.br, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). **RELAÇÃO DE CREDORES ? CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ? ART. 83, VI: ACESSORY TÊXTIL LTDA. R\$1.344,88; ACWARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMAÇÃO COM LTDA. R\$3.448,69; ADAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. R\$8.567,37; ANANDA TÊXTIL LTDA. (ROMANA) R\$17.069,31; A-RHA CONFECÇÃO E TECIDOS COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. R\$617,97; ARTE EM BOTÕES COMÉRCIO DE BOTÕES LTDA. R\$1.352,56; ARTECA VITÓRIA IMP. E EXP. LTDA. R\$14.182,33; BANCO BRADESCO S.A R\$377.843,40; BANCO CITIBANK S.A R\$3.599.770,47; BANCO DO BRASIL S.A. R\$156.621,40; BANCO ITAÚ S.A R\$253.662,32; BANCO RURAL S.A R\$3.822.343,97; BANCO SAFRA S.A R\$439.619,18; BANCO SANTANDER S.A R\$6.466.177,99; BONOR INDUSTRIAL S.A R\$1.580,86; BRASSPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. R\$2.095,59; CAMELON MAMUTI TINTURARIA E MALHARIA LTDA. R\$76.317,74; CESTA BÁSICA NUTRE BEM LTDA. R\$6.248,30; COMERCIAL MODAS E TÊXTIL TENDER FASHION LTDA. R\$59.092,05; DALILA TÊXTIL LTDA. R\$3.804,86; DONA AMÉLIA TECIDOS LTDA. R\$4.566,61; DOPTEX IND. E COM. TÊXTIL LTDA. R\$72,80; DOUTEX INDÚSTRIA TÊXTIL R\$10.472,92; EDITORA ABRIL S.A R\$4.141,26; EMATEX IND. E COM. TÊXTIL LTDA. / EMATEX DO NORDESTE LTDA. R\$21.136,10; EXCIM IMP. E EXP.S.A (FOCUS TÊXTIL) R\$236.071,71; FLAKS IMP. E EXP. LTDA. R\$21.499,45; G2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. R\$68.302,31; GRÁFICA NYSTAG LTDA - EPP R\$9.325,80; HSBC BANK BRASIL S. A. R\$1.057.829,06; IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA R\$4.103,36; INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA. R\$22.735,83; JAMEF TRANSPORTES LTDA. R\$12.918,80; KALIMO TÊXTIL LTDA. R\$39.532,79; KITE TÊXTIL LTDA. R\$7.958,41; KOWARICK INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. R\$855,74; LAERCIO CANDIDO DA SILVA R\$114.780,00; LUNELLI TÊXTIL LTDA. R\$51.757,28; MALHARIA MARABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$9.790,38; MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. R\$2.873.675,14; MARLES INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA. R\$18.560,06; MAXFAN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. R\$6.063,09; MEGA POLO MODA SHOPPING DA PRONTA ENTREGA R\$67.145,91; MONTE CARLO R\$4.662,91; NOVA GIULEN INDÚSTRIA TÊXTIL DE MODA LTDA. R\$15.309,55; POLI CONFECÇÕES LTDA. R\$21.382,63; ROYAL BLUE COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. R\$11.739,34; SALES EQUIP. PROD. HIGIENE PROFIS. LTDA. R\$1.326,93; SUAVE SUSTENTAÇÃO IND. DE LINGERIES LTDA. R\$6.317,70; TECELAGEM COLOMBIA LTDA. R\$120,25; TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA. R\$35.197,57; TECIDOS VALENTINA IND. E COMÉRCIO LTDA. R\$1.571,07; TÊXTIL DALUTEX LTDA. R\$8.400,03; VITROLA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. R\$19.268,58; VLO TÊXTIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$3.571,79; WR COMÉRCIO IMP. E EXP. DE AVIAMENTOS R\$1.417,52; YSS TECIDOS COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. (STELLATEX) R\$13.022,46. TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ? ART. 83, VI: R\$20.118.364,37. TOTAL DE CRÉDITOS: R\$20.118.364,37. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito intempestiva deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de novembro de 2020.**

EDITAL para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e de Aviso do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, § único, da Lei 11.101/2005), PROCESSO Nº 1057089-57.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nas informações prestadas pela Recuperanda, nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, nos documentos comerciais e fiscais da empresa em recuperação, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas tempestivamente pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação: CLASSE I (TRABALHISTA) ? 252 CREDORES ? TOTAL R\$ 14.728.338,59: Adailton Matos Alves R\$ 6.643,70; Adnilson Lopes Alves R\$ 80.453,40; Adolfo de Sousa Pantaleão R\$ 10.448,00; Adriano Roberto Ribeiro da Silva R\$ 24.876,40; Advocacia Ariboni Consultoria Empresarial R\$ 46.615,82; Agostinho Bertanha R\$ 243.006,20; Airam Serviços Contábeis e Administrativos Ltda R\$ 36.483,84; Alan Vitor Costa Paixão R\$ 73.460,70; Alberto Orsini Neto R\$ 180.919,60; Alex Souza Lima R\$ 22.269,40; Alexandre Lopes de Almeida R\$ 15.833,00; Alice Oliveira Motta R\$ 14.045,60; Aline Ferreira da Silva R\$ 8.498,00; Allan Thomé Luz R\$ 11.484,50; Anderson José Laurentino R\$ 6.530,60; Andréa Yreijo R\$ 9.784,70; Andreza Batista da Silva Goncalves R\$ 28.766,10; Angela Aparecida Silva R\$ 53.496,30; Angelita Claudino Moraes R\$ 4.097,90; Antonio Donizete de Oliveira R\$ 57.014,50; Antonio Tadeu Feres Junior R\$ 8.810,10; Antonio Ubiracy Sales Vieira R\$ 3.869,10; Ariosvaldo Borges de Souza Filho R\$ 27.965,60; Aristides de Freitas Andrade Neto R\$ 12.161,90; Arlete dos Santos Lima Rodrigues R\$ 47.224,80; Benedit José de Queiroz R\$ 133.138,60; Benedit Otávio de Ávila R\$ 14.373,10; Bruno dos Santos Ramos R\$ 12.666,80; Caio Campos Toledo R\$ 33.061,30; Camila Pinheiro do Prado Rossi Britto R\$ 149.325,10; Carla Baldini de Oliveira R\$ 27.342,10; Carla Pinheiro Capello Carrasco R\$ 101.416,70; Carla Regina Lino da Silva R\$ 82.247,10; Carlos Alexandre dos Santos R\$ 237.988,40; Carlos Alexandre Farsura R\$ 46.243,20; Carlos Eduardo Rodrigues Dias R\$ 14.304,40; Carlos Rogério Raimann R\$ 2.995.391,40; Celso de Oliveira Junior R\$ 19.762,50; Celso Kaminsk Franceschini R\$ 36.174,60; Cesar Eduardo Goncalves Cortez R\$ 4.097,90; Cesar Elyseu Euflauzino R\$ 41.623,50; Cibele Aparecida da Paixão de Oliveira R\$ 6.547,40; Cicero Ruy Araujo Menezes R\$ 4.871,30; Cilsomar Amaral Luccas R\$